

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista (aquisição de energia no mercado livre), pelo período de 26 meses no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atender as unidades do Sesc/ES.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de otimização de custos com energia elétrica tem sido uma preocupação constante do Sesc/ES, que busca a eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros. É possível obter a redução desses custos buscando tarifas de energia mais atraentes quando comparadas ao mercado cativo de energia (compra através das distribuidoras). O mercado de energia no Brasil é bem regulamentado e possibilita alternativas ao mercado cativo para o consumidor.

Atualmente, o Sesc/ES é consumidor de energia no mercado cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economia significativa para os cofres da instituição, estimando em 15% a 35% do custo atual com energia, a depender dos valores contratados. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado para elaboração desse Termo de Referência, a economia será ainda maior.

Devido a volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos no mercado livre com prazo estabelecido, contratando a energia com antecedência, o Sesc/ES não ficará sujeito a variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo, independente dos índices variáveis do mercado. Desta forma, será pago um preço fixo pela energia consumida no mês.

Com a economia gerada na aquisição de energia elétrica, o Sesc/ES manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência. A migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL se tornará econômica, reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

3. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Período		Volume	Unidade
01/11/2023	31/12/2024	2.588,00	MWh
01/01/2025	31/12/2025	3.400,00	MWh

- a. Fornecimento de 5.988,00 Megawatt médio (MW médio) de ENERGIA ELÉTRICA na Modalidade Varejista pelo período de 26 meses, com data de início a partir de 01/11/2023 para 12 unidades do Sesc/ES. Sendo 2.588,00 MWh para período 2023/2024 e 3400,00 MWh para período 2024/2025;

- b. O objeto não contempla serviços relativos à adaptação da infraestrutura de medição das Unidades Consumidoras (UC) para o fornecimento de energia elétrica no ACL; porém, será de responsabilidade da CONTRATADA a especificação de tais alterações para que a CONTRATANTE possa executá-la;
- c. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente de fonte incentivada para que o Sesc/ES tenha desconto na parcela dedutível da fatura da concessionária de energia;
- d. Na hipótese de indisponibilidade comprovada das centrais geradoras de energia de fonte incentivada, poderá ser complementada por energia elétrica de fontes convencionais, de acordo com as regras de comercialização regulamentadas pelo Decreto nº 5.163/2004, nas mesmas condições contratuais e previamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- e. Hoje, o Sesc/ES paga uma única fatura de energia diretamente para a concessionária de energia, por unidade consumidora, na qual está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da concessionária de energia referente ao TUSD;
- f. As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4. CRONOGRAMA

O cronograma de migração das unidades do Sesc/ES para o mercado livre será disponibilizado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Atuar como agente comercializador, na modalidade varejista, no ambiente de contratação livre;
- b. Fornecer energia elétrica de fonte incentivada de outros produtores ou do parque próprio de geração em operação comercial da CONTRATADA ou do grupo econômico para entrega no centro de gravidade do submercado de entrega da CONTRATANTE;
- c. Representar a CONTRATANTE perante a distribuidora/concessionária de energia nos assuntos relacionados ao cumprimento do objeto contratual;
- d. Representar a CONTRATANTE na CCEE;
- e. Prestar assessoria no processo de migração da unidade consumidora para o ACL;
- f. Prestar assessoria à CONTRATANTE visando o cumprimento das regras e procedimentos de comercialização estipulados pela CCEE e órgãos reguladores do sistema elétrico brasileiro, bem como alertar mudanças que impactem a CONTRATANTE;

- g. Acompanhar e apresentar relatório mensal do registro de medição dos pontos de consumo da CONTRATANTE no Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica (SCDE) no ACL;
- h. Prestar suporte técnico para garantia do pleno funcionamento do sistema de comunicação exigido pela CCEE e para contratação de adequação da infraestrutura do Sistema de Medição e Faturamento (SMF), visando a migração e denúncia dos contratos junto à Distribuidora;
- i. Fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre como recontratar a energia, formulando estratégias para assegurar o suprimento de energia elétrica à Unidade Consumidora migrada ao ACL, inclusive em eventual necessidade de retorno ao Ambiente de Contratação Regulado – ACR;
- j. Disponibilizar boletins informativos sobre o mercado de energia elétrica;
- k. Enviar, anualmente, as informações e quantidades devidas do contrato de PROINFA (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo artigo 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004);
- l. Elaborar relatório mensal de medição para acompanhamento da estimativa de consumo versus contratos de energia elétrica no ACL, visando não ultrapassar a flexibilidade anual de mais ou menos 30% da energia elétrica contratada;
- m. Dar suporte técnico para obtenção das informações da DEVEC (declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre);
- n. Disponibilizar calendário com as previsões de pagamentos das faturas de energia elétrica;
- o. Fornecer relatório mensal com a estimativa de economia obtida pela CONTRATANTE no ACL em comparação ao ambiente de contratação regulado;
- p. Verificar as diferenças, associadas aos contratos de fornecimento de energia incentivada, entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e o desconto efetivado no processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio da CONTRATANTE, elaborar o cálculo de ressarcimento;
- q. Atuar junto à CCEE e órgãos correlatos para solução de eventuais problemas de fornecimento de energia e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;
- r. Disponibilizar informações mercadológicas por meio de boletins informativos e outros relatórios com as principais informações do setor, como: previsão de chuva para os próximos dias, nível de armazenamento de todo o sistema, Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), custo marginal de operação (CMO), a energia natural afluyente (ENA) e média de longo termo (MLT);
- s. Registrar e/ou ajustar e validar os contratos de comercialização de energia elétrica firmados pela CONTRATANTE na CCEE;
- t. Executar o balanço energético objetivando a otimização dos contratos e dos custos;
- u. Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia;
- v. Conferir todas as faturas emitidas pela concessionária (TUSD e link de dados, se for o caso);

- w. Assessorar a CONTRATANTE no processo de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), se for o caso;
- x. Conferir e validar as faturas de cobrança pelo Uso do Sistema de Distribuição (USD) e na fatura de fornecedor de energia a fim de garantir que não haja pagamentos indevidos;
- y. Aferir os descontos na TUSD, associados aos contratos de fornecimento de energia incentivada, além da interação com fornecedores para ressarcimento nos casos em que ocorrer este desconto (redução do montante financeiro da atual unidade livre e indicativo de propostas de soluções para melhoria dos resultados, incluindo a hipótese de retorno para o ambiente regulado);
- z. Assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, aporte de garantias, encargos de transmissão, distribuição e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA de fonte incentivada no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;
- aa. Assinar e protocolar o Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 570/2013.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. O CONTRATANTE obriga-se a: prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- b. O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA a sazonalização para o ano subsequente, observados os limites de sazonalização. A sazonalização deverá preservar a quantidade de energia contratada anual, de cada período de fornecimento.
- c. Caso a CONTRATANTE não informe tempestivamente a distribuição mensal da quantidade de energia contratada anual, a energia elétrica contratada anual será distribuída proporcionalmente ao número de horas de cada mês (FLAT).
- d. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique em alteração do perfil de consumo.
- e. A CONTRATANTE deve manter firmado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, conforme legislação aplicável, durante a vigência do contrato.
- f. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- g. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência;
- h. Assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, aporte de garantias, encargos de transmissão, distribuição e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados após a disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA de fonte incentivada no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente.

7. GARANTIA FINANCEIRA

Apesar de não existir previsão legal para apresentação de garantia financeira, é comum no mercado que grandes empresas a solicitem, entretanto, o regimento interno do Sesc/ES proíbe tal solicitação. As empresas que participarem do certame deverão isentar a apresentação de garantia financeira.

8. PREÇO

Para composição do preço os interessados deverão considerar: despesas mensais com encargo de energia de reserva- EER, encargos de serviço do sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência, além de flexibilidade Anual de mais ou menos 30% da energia elétrica contratada.

9. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR FLEXIBILIDADE

- a. Flexibilidade Anual: limite máximo e mínimo de 30% da energia elétrica contratada;
- b. Compensação financeira por flexibilidade: Preço contratual da energia consumida mínima: PLD do mês abatido de R\$ 15,00/MWh;
- c. Preço contratual da energia excedente: PLD do mês acrescido de R\$ 30,00/MWh
- d. Percentual de referência para redução na TUSD: 50%.
- e. Fator de perdas: 3% (Constante Padrão)
- f. RETUSD: Valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 30,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%.

10. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DE ENERGIA

- a. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia - SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;
- b. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas) para fins de determinação da energia mensal faturável;
- c. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado, e acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação;
- d. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais para perfeita instalação dos circuitos existentes até o novo QGBT, cabeamento, ponto de ligação, alimentação dos circuitos, conexões com os demais pontos;

- e. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

11. PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO

O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

Onde:

FATM = Faturamento referente ao Mês Contratual;

EMFM = Energia Mensal Faturável;

PECM = Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

M = Mês Contratual

Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FAT_M = EMF_M \times PEC_{mM}$$

FATM = Faturamento, referente ao Mês Contratual

EMFM = Energia Mensal Faturável

PECmM = Preço contratual válido para o mês de Fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PEC_{mM} = \frac{(EMC_M \times Linf \times PEC_M) - \{[(EMC_M \times Linf) - EMF_M] \times PEC_{minM}\}}{EMF_M}$$

EMCM = Energia Mensal Contratada

Linf = Limite inferior estabelecido no Anexo I

PECM = Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

PECminM = Preço Contratual da Energia Consumida Mínima, definido no Item b, "i" do Anexo I

M = Mês Contratual

Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no Anexo I, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

Onde:

FATM = Faturamento, referente ao Mês Contratual

EMFM = Energia Mensal Faturável

PECeM = Preço Contratual válido para o mês de Fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

EMCM = Energia Mensal Contratada

L sup = Limite superior estabelecido no Anexo I

PECM = Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual *M*

PECmaxM = Preço Contratual da Energia Excedente, definido no Item b, "ii" do Anexo I:

M = Mês Contratual

Observação:

1. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável;
2. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pela CONTRATANTE no momento do pagamento.

12. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

- a. Reajuste/Atualização do Preço da Energia: O preço deverá ser atualizado pela variação do IPCA ou índice que o substituir, na data base de 01/01/2025;
- b. As notas fiscais decorrentes desta contratação, para cada unidade de faturamento, deverão ser apresentadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente pela CONTRATADA ao Sesc/ES, através do(s) endereço(s) eletrônico(s) definido(s) na fase de elaboração do contrato;
- c. Deverá ser emitido pela CONTRATADA um e-mail de notificação de emissão da NF-e (nota fiscal eletrônica), de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 10 (dez) dias úteis anteriores a data do vencimento da NF-e;
- d. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade em que a unidade consumidora está localizada, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência;
- e. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da referida NF-e será automaticamente postergada por período semelhante ao atraso verificado, sem incorrer em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

13. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Os valores não pagos na data do vencimento serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- multa de 2 % (dois por cento);
- juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice.

14. COMPLIANCE

As Partes conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.